



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 752/2025

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos a essa Augusta Câmara de Vereadores de Buritis, Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal 2204/2025 e dá outras providências"*.

O projeto tem a finalidade de melhor especificar a forma de concessão do Auxílio de Deslocamento e Atividade de Campo, visando não haver interpretações equivocadas na aludida lei.

Neste sentido, é que solicitamos apoio dessa Egrégia Casa de Leis para aprovação do projeto ora encaminhado.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos
nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e
cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 10 / 07 / 25
HORA: 09:40



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

"Altera a Lei Municipal 2204/2025 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal n. 2204/2025 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. Para obter o valor mensal para cada servidor concernente ao recebimento do auxílio desta Lei, deverá ser multiplicado as horas trabalhadas excedentes a 07 (sete) horas por dia, pelo valor de R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos).

§ 1º. Entende-se por horas excedentes que trata este artigo, as realizadas efetivamente já no local de desenvolvimento dos trabalhos no campo, uma vez que a carga horária dos servidores é de 08 (oito) horas por dia, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço pago através de hora extra, (07) horas de efetivo desempenho do trabalho no local destinado e reservado (01) uma hora para deslocamento.

§ 2º. Caso o deslocamento seja superior (01) hora, deverá ser reconhecida e anotada no Banco de Horas e compensado com folga para não haver prejuízos ao servidor.

§ 3º. O limite máximo do valor do auxílio que trata esta Lei é de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), mesmo que efetivamente servidor execute mais de 60 (sessenta) horas excedentes ao mês, ficando vedado ainda acumular para o mês seguinte.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal n. 2204/2025 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º. O servidor beneficiado com o auxílio desta Lei, fará jus também ao transporte e alimentação no dia trabalhado no campo, está podendo ser através de fornecimento de refeição para o almoço "marmiteix" ou indenizado no valor equivalente, custeado pela Secretaria da pasta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município